



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Institui a Política Municipal sobre Álcool e Outras Drogas e o Conselho Municipal sobre Álcool e Outras Drogas – COMADC - no Município de Contagem.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Contagem, a Política Municipal Sobre Álcool e Outras Drogas que têm o objetivo de executar ações de prevenção, de tratamento e de reinserção social de pessoas em uso prejudicial de álcool e outras drogas, fundamentada na garantia dos direitos humanos e na redução de danos, fazendo-as incidir nas vulnerabilidades que impedem a promoção da saúde.

§ 1º Para a consecução do objetivo serão empreendidos esforços para uma atuação articulada entre as diversas organizações governamentais, organizações não-governamentais e a sociedade civil.

§ 2º A implementação das ações de execução da política instituída deverá ser feita de maneira integrada e intersetorial, de forma a ampliar e qualificar o debate sobre a temática e promover o acesso à saúde, à assistência social, à justiça, à educação, à renda, à moradia, à cultura, ao esporte, ao lazer e ao que estimule o convívio social, sem discriminações.

§ 3º Para os fins dessa lei, considera-se:

I - droga: substância psicoativa, lícita ou ilícita que, quando consumida, tem a capacidade de alterar a consciência, o humor ou os processos de pensamento de um indivíduo;

II - redução de danos: conjunto de estratégias singulares e coletivas voltadas para as pessoas que fazem uso problemático de drogas cujo objetivo é diminuir os riscos e malefícios adversos e associados ao uso de drogas lícitas ou ilícitas, promovendo o cuidado, a qualidade de vida para a pessoa, a família e a sociedade, bem como a responsabilização e ampliação de autonomia.

Art. 2º A Política Municipal Sobre Álcool e Outras Drogas têm como princípios:

I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, assegurando a liberdade, a autonomia, o direito à saúde, à proteção à vida, à justiça reprodutiva e à singularidade dos indivíduos;

II – a justiça social, priorizando indivíduos e grupos sociais que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social;



III – a governança democrática para aproximação entre governo e sociedade;

IV - a integralidade das ações para garantir a efetividade da política;

V - o respeito às especificidades territoriais existentes para a definição de ações e serviços.

Art. 3º A Política Municipal Sobre Álcool e Outras Drogas têm como diretrizes:

I – a estratégia da redução de danos no âmbito das ações da saúde, da assistência social e do acesso a direitos;

II - a participação e o controle social, com valorização da pluralidade e da diversidade;

III - a intersetorialidade como forma de se pensar a realidade e de integrar diferentes atores na elaboração e na implementação da política;

IV - a interseccionalidade como forma de qualificar o debate em relação às questões de gênero, raça, classe e geracionais;

V – a descentralização e a territorialidade para nortear as ações e os serviços;

VI - a implementação de políticas públicas fundamentadas em princípios científicos, na racionalidade, na eficácia e em resultados;

VII - a transparência de informações como forma de estimular a participação social;

VIII - a priorização da prevenção ao uso prejudicial de drogas, orientada para promoção da saúde física e mental, individual e coletiva.

Art. 4º As ações da Política Municipal Sobre Álcool e Outras Drogas serão estruturadas em torno dos eixos prevenção, tratamento e reinserção social, e terão os seguintes objetivos estratégicos, de responsabilidade do Poder Executivo:

I – promover a integração em rede das ações de prevenção, tratamento e reinserção social, através da articulação entre o Sistema Único de Saúde – SUS – e o Sistema único de Assistência Social – SUAS – e demais áreas afins, a partir da lógica do acesso a direitos e que produza impactos em diferentes contextos, como o familiar, o escolar e o comunitário;

II – prover e ampliar serviços de abordagem, cadastro e acompanhamento de pessoas em uso prejudicial nas redes de acolhimento da assistência social e da saúde, qualificando rotinas de atendimento e encaminhamento que permitam a discussão de casos em rede;

III - ampliar o acesso de pessoas em uso prejudicial e em situação de risco e vulnerabilidade social e de seus familiares ofertando serviços de abordagem, tratamento e acolhimento, qualificados segundo os serviços tipificados nas Políticas Municipais de Assistência Social e de Saúde;

IV - fortalecer a estratégia de redução de danos e riscos para pessoas que fazem uso prejudicial e seus familiares, fazendo-as incidir nas vulnerabilidades causadoras das desigualdades e no quadro atual de violência associado à ilegalidade;

V - promover oportunidades de educação, qualificação técnica, de empreendedorismo e de inserção profissional e comunitária às pessoas em uso prejudicial e em situação de vulnerabilidade e risco social;

VI - potencializar equipamentos públicos existentes como escolas, espaços de convivência social e de esporte e lazer nas ações de prevenção e reinserção social;



VII – promover formações e capacitações continuadas dos recursos humanos para o atendimento da pessoa em sofrimento decorrente do uso de álcool e outras drogas e de seus familiares;

VIII – promover o protagonismo juvenil na multiplicação das ações preventivas no que tange aos danos causados pela violência associada ao paradigma proibicionista, que atinge principalmente as juventudes negras e periféricas;

IX - criar e aperfeiçoar instrumentos de monitoramento e avaliação contínuos das ações, definindo indicadores que permitam avaliar o impacto da Política Municipal Sobre Álcool e Outras Drogas;

X - criar e aperfeiçoar instrumentos para a coleta, o tratamento, o compartilhamento de dados e a divulgação de informações, disponibilizando-as para os usuários dos serviços, sendo vedada a identificação individual;

XI - promover debates qualificados de inteligência em segurança pública para o desenvolvimento de uma política ampliada sobre drogas, garantidora de direitos, baseada em evidências científicas e em experiências exitosas;

XII – ao efetivar o monitoramento e a abordagem social das cenas de uso aberto, zelar pela segurança dos usuários e dos agentes públicos que atuarem nestes espaços;

XIII – implementar e priorizar mecanismos comunitários e horizontais de solução de conflitos decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas que ocorrem nos equipamentos e espaços públicos municipais.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS DE CONTAGEM

Art. 5º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas de Contagem – COMADC –, órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, com a finalidade de promover o diálogo e a articulação para a formulação e o controle da execução da Política Municipal sobre Álcool e Outras Drogas.

Parágrafo único. O COMADC é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela execução da Política Municipal sobre Álcool e Outras Drogas.

Art. 6º São atribuições do COMADC:

I – estimular, acompanhar e fiscalizar os programas e ações da Política Municipal Sobre Álcool e Outras Drogas, fortalecendo a estratégia de redução de danos e riscos para pessoas que fazem uso prejudicial e seus familiares;

II - mobilizar, fiscalizar, monitorar e orientar as redes socioassistenciais, de atenção psicossocial, rede complementar e afins, visando fortalecer o funcionamento dessas instituições, de acordo com as legislações vigentes;

III - estimular estudos, pesquisas e promover debates, seminários, encontros, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao campo da política sobre



álcool e outras drogas no que condiz às legislações e às regulamentações nacionais e internacionais e quanto aos impactos na saúde, promovendo o compartilhamento de boas práticas;

IV - propor ações de segurança pública, dentro de cada competência, conforme legislação nacional e estadual sobre drogas, que considerem a plenitude da cidadania, buscando garantir acesso à justiça àquelas pessoas envolvidas com os riscos da ilegalidade;

V - propor o desenvolvimento de programas, projetos e ações baseados em diagnósticos e indicadores das realidades vivenciadas pelas pessoas que fazem uso prejudicial e de seus familiares;

VI - estimular o desenvolvimento de ações comunitárias nos territórios, que contribuam para a disseminação da prevenção, atendimento, acolhimento, inserção e reinserção social das pessoas que fazem uso prejudicial e de seus familiares, contribuindo para a superação da discriminação e das vulnerabilidades e riscos sociais a que estão expostas;

VII - articular e promover a participação de representantes do Poder Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e das universidades para debater temas específicos, visando a cooperação mútua para o desenvolvimento de estratégias de prevenção e enfrentamento das causas do uso prejudicial de álcool e outras drogas, considerando a conjuntura social, política e visando avanços;

VIII - estabelecer parcerias para aprimorar o conhecimento sobre substâncias psicoativas e favorecer a transmissão deste à comunidade;

IX – articular, junto a entidades públicas e privadas, convênios e protocolos de intenções e serviços de interesse da política municipal, respeitando os princípios e diretrizes do SUS, da Reforma Psiquiátrica Antimanicomial, da Política de Redução de Danos e do SUAS;

X - manifestar-se quanto à destinação e à execução de recursos orçamentários.

Art. 7º O COMADC tem representação do Poder Executivo e da Sociedade Civil e será composto por 26 membros, guardada a paridade, assim designados:

I – membros do Poder Executivo:

- a) 1 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria responsável pela Política Municipal sobre Álcool e Outras Drogas;
- b) 1 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social;
- c) 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pela Secretaria responsável pela Política Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria responsável pela Política Municipal de Educação;
- e) 1 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria responsável pela Política Municipal de Esporte e Lazer;
- f) 1 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria responsável pela Política Municipal de Trabalho e Renda;



g) 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, em rodízio, indicados pela Secretaria responsável pelas Políticas Municipais de Juventude, Igualdade Racial, Mulher, Diversidade Sexual, Idoso e Criança e Adolescente;

h) 1 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria responsável pela Política Municipal de Segurança Pública;

i) 1 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Governo;

j) 1 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria responsável pela Política Municipal de Cultura;

II - membros da Sociedade Civil, representantes das seguintes entidades, instituições, movimentos sociais e segmentos:

a) 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, indicados por organizações não governamentais que trabalhem com prevenção, acolhimento, tratamento e reinserção social de pessoas que fazem uso prejudicial ou são dependentes de drogas e de seus familiares;

b) 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, indicados por movimentos sociais ou organizações não governamentais que trabalhem com segmentos de criança e adolescente, juventude, mulher, pessoas em situação de rua e com a questão de gênero e igualdade racial;

c) 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes entre pessoas atendidas pelos serviços públicos voltados para pessoas em uso prejudicial de álcool e outras drogas, indicados pelos serviços públicos de saúde e de assistência social;

d) 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes dos trabalhadores dos serviços públicos voltados para pessoas em uso prejudicial de álcool e outras drogas das redes SUS e SUAS;

e) 1 (um) membro titular e respectivo suplente, em rodízio, indicados pelos Conselhos Regionais de Classe das profissões atuantes na área de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas.

§ 1º Os representantes do Poder Público poderão ser substituídos pela autoridade que os indicou, a qualquer momento, devendo ser o COMADC comunicado oficialmente.

§ 2º As Secretarias Municipais designadas no inciso I deste artigo serão substituídas pelas Secretarias Municipais equivalentes, em caso de reforma administrativa.

§ 3º Os representantes das instituições, entidades, movimentos sociais e organizações do terceiro setor serão escolhidos dentre as organizações que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de comprovada existência, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - ata de fundação ou comprovante de existência do movimento através de instrumento público de comunicação e informação de circulação municipal, estadual ou nacional de, no mínimo, dois anos;

II - relatório de atividades e de reuniões do movimento, com as respectivas listas de presença;

III - documentos de autoridade pública que atestem a existência do movimento ou sua participação em atividades promovidas por instâncias de controle social.



§ 4º A escolha dos membros da Sociedade Civil titulares e suplentes referidos no inciso II deste artigo será realizada através de eleição regulada por Regimento Eleitoral aprovado por maioria absoluta dos conselheiros do COMADC.

§ 5º A indicação dos representantes dos Conselhos Regionais de Classe de que trata a alínea “e” do inciso II deste artigo será feita através de convite do Poder Executivo.

Art. 8º Para a primeira composição do COMADC, o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil, referidos no inciso II do artigo 7º, será coordenado por uma comissão eleitoral instituída, que elaborará o edital do processo de escolha no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato.

§ 1º O edital de eleição, que disciplinará o processo eleitoral da sociedade civil, será publicado no Diário Oficial 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

§ 2º A eleição será realizada em assembleia geral convocada especialmente para este fim, por meio de edital disposto no §1º deste artigo.

§ 3º Fica vedada aos membros da comissão, referida no *caput*, a participação, como membros, no primeiro mandato do Conselho.

Art 9º Os membros do COMADC serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 As atividades do COMADC serão disciplinadas por Regimento Interno aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da primeira reunião.

§ 1º O Regimento Interno de que trata o *caput* será homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O COMADC será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º. O Presidente do Conselho terá mandato de dois anos.

§ 4º O COMADC será presidido alternadamente e respectivamente por um membro representante do Poder Público e por um membro representante da Sociedade Civil.

Art. 11 Os Componentes do COMADC de que trata esta lei não perceberão qualquer espécie remuneratória pela participação no referido órgão colegiado.

Art. 12 O mandato dos membros do COMADC será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para um mandato subsequente, por uma única vez.

§ 1º É permitida a recondução, quando do término do segundo mandato, para o membro da Sociedade Civil que escolher representar área distinta da sua última representação no colegiado.

§ 2º O disposto no § 1º se aplica ao membro das entidades, instituições, movimentos sociais e segmentos cuja atuação guarde pertinência com as áreas de atuação de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do artigo 7º.

Art. 13 É de responsabilidade do COMADC, o processo de preparação, coordenação e realização das conferências municipais de Políticas Públicas Sobre Álcool e outras Drogas.



CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A Secretaria Municipal responsável pela Política Municipal Sobre Álcool e Outras Drogas dará suporte administrativo necessário ao pleno funcionamento do COMADC.

§ 1º As despesas com o COMADC deverão ser inscritas em rubrica própria no orçamento Municipal.

§2º Caberá à administração pública fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do COMADC.

Art. 15 Ficam revogadas as seguintes leis:

I - Lei nº 4.497, de 29 de novembro de 2011.

II – Lei nº 4.515 de 9 de abril de 2012;

III – Lei nº 4.687 de 24 de outubro de 2014;

IV – Lei nº 4.933 de 11 de junho de 2018.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 8 de agosto de 2022.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2022.08.08 11:32:57 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem